

MINISTÉRIO DO MAR
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL

Despachos Conjunto n.º 28/2025
de 15 de novembro

Sumário: Nomeando o Fiscal Único da Escola do Mar.

Considerando que os números 1.º e 2.º, do artigo 28.º, da Lei n.º 104/VIII/2016, de 6 de janeiro estipulam que o órgão de fiscalização pode assumir a forma de Conselho Fiscal ou de Fiscal Único, o representante do Acionista Único, Estado, ao abrigo da alínea b) do artigo 59.º e do n.º 1 do artigo 61º, do Código das Sociedades Comerciais aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2019 de 23, de julho e do artigo 13º do Estatuto do Gestor Público aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/2010, de 22 de março, conjugado com o artigo 25.º do Estatuto da EMAR, E.P.E., deve proceder-se com o seguinte ponto:

1. Composição do Órgão de Fiscalização da EMAR, E.P.E.

Ponto 1. Composição do Órgão de Fiscalização da EMAR. E.P.E.

Considerando que:

- i. De acordo com o artigo 9.º dos Estatutos da EMAR, E.P.E. são órgãos sociais o Conselho de Administração, o Conselho Consultivo, o Fiscal Único, o Conselho Técnico Científico, o Conselho Pedagógico, Conselho para a Qualidade e Certificação da Formação Marítima.
- ii. O n.º 1 do artigo 222º do CSC, estabelece que "o contrato da sociedade pode prever a existência de um conselho fiscal, que tem de incluir um auditor certificado, ou de um fiscal Único, que tem de ser um auditor certificado";
- iii. O artigo 23º dos Estatutos da Sociedade estabelece que "o Fiscal Único e o órgão de fiscalização da EMAR, E.P.E.";
- iv. O artigo 25º estabelece que o Fiscal Único e o seu suplente são designados por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da economia marítima;

O representante do Acionista Único, Estado, ao abrigo da alínea b) do artigo 59º e do n.º 1 do artigo 61º, do Código das Sociedades Comerciais aprovado pelo Decreto-legislativo n.º 2/2019, de 23 de julho, conjugado com o artigo 13º da Lei n.º 104NIII/2016, de 6 de janeiro, bem como, com o artigo 25º dos Estatutos da EMAR, E.P.E., propõe que:

Através do presente Despacho são designados, para o mandato com a duração de três anos, os seguintes membros para integrar o órgão de fiscalização da EMAR, E.P.E., sendo:

- i. O Senhor Carlos Alberto Rodrigues, Auditor Certificado com Cédula Profissional da OPACC n.º 30), para as funções de Fiscal Único Efetivo da EMAR, E.P.E., com uma remuneração bruta mensal de 30.000CVE (trinta mil escudos), sendo o mandato coincidente com o triénio civil de 2024 - 2026;
- ii. O Senhor Amilcar Goncalves de Melo, Auditor Certificado com Cédula Profissional da OPACC n.º 15), para as funções de Fiscal Único Suplente da EMAR, E.P.E., sendo o mandato coincidente com o triénio civil de 2024 - 2026.

Cumpra-se.

Praia, aos 15 de novembro de 2024. — O Secretário de Estado da Finanças, *Alcindo Hemitério da Cruz Mota*, O Ministro do Mar, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*.